



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES
CÂMARA MUNICIPAL

ATA NÚMERO OITO

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE
ALGODRES REALIZADA NO DIA 4 DE ABRIL DE 2017**

Aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Fornos de Algodres, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões para o efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal de Fornos de Algodres com as presenças de: António Manuel Pina Fonseca, que presidiu, Rita Isabel Almeida Silva, Alexandre Filipe Fernandes Lote, João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa e José Fernando Almeida Tomaz, Vereadores. -----
Deu-se início aos trabalhos pelas dez horas e quinze minutos. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Usou da palavra o Senhor Presidente para cumprimentar os Senhores Vereadores presentes, informando que estariam presentes o Chefe de Divisão Técnica Municipal e o Chefe de Divisão de Administração Geral. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE MARÇO DE 2017 --

O Senhor Presidente, após leitura das atas propôs a sua aprovação. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

**2 - REGISTO N.º 14 DE 06/03/2017, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE,
REQUERIDA POR DEOLINDA DE OLIVAL PEREIRA MENDES E PATROCÍNIA
PACHECO PEREIRA -----**



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o pedido de constituição de compropriedade requerida por Deolinda de Olival Pereira Mendes, residente em Danbury, Estado de Conneticut, Estados Unidos da América, com o número de identificação fiscal 219417296 e Patrocínia Pacheco Pereira, residente em Danbury, Estado de Conneticut, Estados Unidos da América, com o número de identificação fiscal 209308052, do prédio rústico, com a área de 2.380,00m², sito à Lameira, União de freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, concelho de Fornos de Algodres, inscrito na matriz predial sob o artigo 770, na proporção de ½ para cada. -----

De acordo com o estipulado nos números 1 e 2, do artigo 54º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 70/2015, de 16 de julho e com base na informação do Arquiteto Carlos Gomes, DE/007/2017/SOP/1035 de 14/03/2017, nada tem a opor à emissão de parecer favorável da pretensão dos requerentes. -----

Face ao exposto e em virtude de reunir critérios adequados propôs-se parecer favorável ao pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável -----

3 - REGISTO N.º 15 DE 06/03/2017, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE, REQUERIDA POR MARIA DE LURDES PACHECO PEREIRA MENDES, EMÍLIA PACHECO PEREIRA CARDOSO, MANUEL PACHECO OLIVAL PEREIRA E LEONEL OLIVAL LUÍS -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o pedido de constituição de compropriedade requerida por Maria de Lurdes Pacheco Pereira Mendes, com o número de identificação fiscal 209308052, Emília Pacheco Pereira Cardoso, com o número de identificação fiscal 228518958, Manuel Pacheco Olival Pereira, com o número de identificação fiscal 139989522 e Leonel Olival Luís, com o número de identificação fiscal 256071047, todos residentes em Danbury, Estado de Conneticut, Estados Unidos da América, do prédio rústico, com a área de 9.948,00m², sito à Lameira, União de freguesias de Juncais,



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, concelho de Fornos de Algodres, inscrito na matriz predial sob o artigo 749, na proporção de $\frac{1}{4}$ para cada. -----

De acordo com o estipulado nos números 1 e 2, do artigo 54º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 70/2015, de 16 de julho e com base na informação do Arquiteto Carlos Gomes, DE/006/2017/SOP/1035 de 14/03/2017, nada tem a opor à emissão de parecer favorável da pretensão dos requerentes. -----

Face ao exposto e em virtude de reunir critérios adequados propôs-se parecer favorável ao pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável -----

4 - REGISTO N.º 23 DE 27/03/2017, DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO, REQUERIDO POR ANTÓNIO DE ALBUQUERQUE MACEDO -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o pedido de destaque requerido por António de Albuquerque Macedo, com o número de identificação fiscal 166500534, residente em Vila Ruiva, União de Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, ao abrigo do nº 5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

Pretende o requerente, destacar do prédio rústico descrito na matriz predial sob o artigo n.º 336, em Vila Ruiva, com uma área total de 60.750,00m², uma parcela com a área de 11.571,86m² ficando a parcela restante com 49.178,14m². -----

O prédio enquadra-se de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres em espaço de solo rural, podendo ser objeto de destaque desde que cumpra cumulativamente as seguintes condições: -----

- Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

- Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva, que na zona é de 5.000,00m². -----



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

Ao abrigo do nº 6, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, “*não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.*” -----

Na parcela a destacar existe viabilidade de construção para uma moradia unifamiliar, de acordo com a informação prévia n.º 134/2016, deferida pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres em reunião de câmara de 2/11/2016. -----

Face ao exposto e com base na informação do colaborador José Alexandre, NS.003.2017.DTM.163 de 29/03/2017, disse nada ter a opor ao deferimento do presente processo. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

5 - REGISTO N.º 25 DE 28/03/2017, DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO, REQUERIDO POR CRISTINA ISABEL REIS ANDRADE -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o pedido de destaque requerido por Cristina Isabel Reis Andrade, com o número de identificação fiscal 225837285, ao abrigo do nº 4, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

Pretende a requerente, destacar do prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o n.º 230 da freguesia de Maceira, com uma área total de 870,00m² a área de 460,00m², ficando a parcela restante com 410,00m². -----

O prédio enquadra-se de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres em “espaço residencial”, na localidade e freguesia de Maceira, localizando-se as duas parcelas em perímetro urbano e confrontarem com arruamentos públicos, conforme o disposto no nº 4, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

Ao abrigo do nº 6, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, “*não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.*” -----

Face ao exposto e com base na informação do colaborador José Alexandre NS.004.2017.DTM.163 de 29/03/2017, disse nada ter a opor ao deferimento do presente processo. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

6 - REGISTO N.º 21 DE 27/03/2017, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE, REQUERIDA POR KATHRIN RACHEL BLOWER E MATTHEW JAMES WHITTAKER -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o pedido de constituição de compropriedade requerida por Kathrin Rachel Blower, com o número de identificação fiscal 291187749 e Matthew James Whittaker, com o número de identificação fiscal 291183697, ambos residentes no Reino Unido, do prédio rústico, com a área de 9.970,00m², sito em Lagoa, freguesia de Algodres, concelho de Fornos de Algodres, inscrito na matriz predial sob o artigo 1474, na proporção de ½ para cada. -----

De acordo com o estipulado nos números 1 e 2, do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 70/2015, de 16 de julho e com base na informação do Arquiteto Carlos Gomes, DE/009/2017/SOP/1035 de 29/03/2017, nada tem a opor à emissão de parecer favorável da pretensão dos requerentes. -----

Face ao exposto e em virtude de reunir critérios adequados propôs-se parecer favorável ao pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável -----

7 - REGISTO N.º 22 DE 27/03/2017, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE, REQUERIDA POR KATHRIN RACHEL BLOWER E MATTHEW JAMES WHITTAKER -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o pedido de constituição de compropriedade requerida por Kathrin Rachel Blower, com o número de identificação fiscal 291187749 e Matthew James Whittaker, com o número de identificação fiscal 291183697, ambos residentes no Reino Unido, do prédio rústico, com a área de 4.690,00m², sito em Lagoa, freguesia de Algodres, concelho de Fornos de Algodres, inscrito na matriz predial sob o artigo 1493, na proporção de ½ para cada. -----

De acordo com o estipulado nos números 1 e 2, do artigo 54º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho e com base na informação do Arquiteto Carlos Gomes, DE/008/2017/SOP/1035 de 29/03/2017, nada tem a opor à emissão de parecer favorável da pretensão dos requerentes. -----

Face ao exposto e em virtude de reunir critérios adequados propôs-se parecer favorável ao pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável -----

8 - PROCESSO DE OBRAS N.º 88/2013, RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, NA RUA DO ADRO - INFIAS, REQUERIDO POR JOEL JOSÉ FURTADO SOUSA E CARLA ALEXANDRA TEIXEIRA MENDES -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 88/2013 em que o requerente pretende a renovação do pedido de licenciamento para a reconstrução e ampliação de uma edificação unifamiliar, na Rua do Adro - Infias. -----

O presente processo obteve deferimento final em 23/07/2014, com base nas informações



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

DO/064/2014/DTM/433 de 22/07/2014 e DO/054/2014/SOP/1035 de 15/07/2014. -----

De acordo com informação do Arquiteto Carlos Gomes, a pretensão enquadra-se em “Espaços Residenciais” no Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres em vigor, cumprindo o disposto nos artigos 45º a 48º do regulamento. -----

Face ao exposto e com base na informação do Arquiteto Carlos Gomes disse nada ter a opor ao deferimento final do presente processo. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

9 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE UM LUGAR NO MERCADO MUNICIPAL, REQUERIDO POR JOSÉ ANTÓNIO MARQUES BOINO -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o pedido de concessão de lugar no Mercado Municipal, requerido por José António Marques Boino, residente na Rua Dr. Aureliano Dias Gonçalves, nº 111, Arcozelo da Serra - Gouveia, destinado a venda de plantas naturais para transplante. -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal informou que: -----

- A ocupação de lugares no Mercado Municipal é, conforme o disposto no artigo 8º do Regulamento do Mercado Municipal, concedido pela Câmara Municipal e de acordo com o artigo 9º “a distribuição é efetuada por sectores de atividade e de acordo com a antiguidade dos feirantes”. -----

- O fiscal municipal informa que existem espaços disponíveis para este tipo de atividade e que o requerente se encontra inscrito na Autoridade Tributária e Aduaneira para a prática de atividade de comércio a retalho. -----

Com base na NS/002/2017/SOP/90 de 29/03/2017 do fiscal municipal, nada tem a opor à pretensão do requerente. -----

Face ao exposto e em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal: -----



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

Em caso de deliberação favorável, deve o requerente instruir o seu processo na secretaria deste Município. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

10 - PROJETO DO JARDIM PÚBLICO “QUINTAS DA VILA” - FORNOS DE ALGODRES -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o projeto do Jardim Público “Quintas da Vila”, em Fornos de Algodres. Assim, informou que: -----

1 - Cumpre nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição bem como as normas técnicas de construção; -----

2 - Não carece de pareceres no que diz respeito a instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública RAN ou REN, de Domínio Hídrico e de Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional), do Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação do seu artigo 20.º dada pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental) e da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro. -----

Informou, ainda, que a presente informação vai ser acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM de Fornos de Algodres, identificando a área de intervenção da candidatura. -----

Face ao exposto e em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

11 - PROCESSO DE OBRAS N.º 4/17 - CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE CAMPISMO RURAL, EM SOBRAL PICHORRO, REQUERIDO POR VALE DA LOBAS, LDA -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 4/2017 relativo à construção de um parque de campismo rural, no Lameiro do Poço, em Sobral Pichorro. -----

A pretensão enquadra-se de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres em espaços agrícolas de produção e cumpre o disposto nos artigos 30º e 31º do regulamento. -----

O projeto encontra-se enquadrado no artigo 10º do Decreto-lei nº 54/2002, de 11 de março, que no número 3, do artigo 16º remete para o regime jurídico previsto no Decreto-lei n.º 192/82, de 19 de maio (parque de campismo rural). -----

As infraestruturas necessárias serão executadas pelo promotor do parque. -----

O parque de campismo rural prevê um parque de estacionamento para cerca de 127 viaturas, três edifícios para receção, balneários e convívio. A capacidade máxima do parque é de 30 instalações e 90 campistas de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/82, de 19 de maio. -----

Estão verificadas as acessibilidades de acordo com o Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Deve o requerente, no caso de deliberação favorável, apresentar, no prazo de seis meses, os projetos de especialidades e pedidos de isenção necessários que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto, de acordo com a informação do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor à pretensão do requerente. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

12 - PROCESSO DE OBRAS N.º 5/17 - CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA E LAGAR DE AZEITE, EM SOBRAL PICHORRO, REQUERIDO POR VALE DA LOBAS, LDA -----

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 5/2017 relativo à construção de um armazém agrícola e lagar de azeite, no Lameiro do Poço, em Sobral Pichorro. -----

A pretensão enquadra-se de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres em espaços agrícolas de produção e cumpre o disposto nos artigos 30º e 31º do regulamento. -----

O novo edifício estrutura-se em um piso com a área de implantação de 300,00m². -----

Deve o requerente, no caso de deliberação favorável, apresentar, no prazo de seis meses, os projetos de especialidades e pedidos de isenção necessários que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto, de acordo com a informação do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor à pretensão do requerente. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

13 - PROCESSO DE OBRAS N.º 6/17 - ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA RESTAURAÇÃO, EM SOBRAL PICHORRO, REQUERIDO POR VALE DA LOBAS, LDA -----



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 6/2017 relativo à reconstrução de um edifício com destino a restauração, no Lagar da Ribeira, em Sobral Pichorro. -----

A pretensão enquadra-se de acordo com o Plano Municipal de Fornos de Algodres em espaços agrícolas de produção e cumpre o disposto nos artigos 30º e 31º do regulamento. O edifício encontra-se inserido em Reserva Ecológica Nacional, em área de infiltração máxima, mas não é proposto aumento da área impermeabilizada. -----

O novo edifício estrutura-se em dois pisos, dispondo no 1º piso de uma sala de refeições com capacidade para 120 pessoas. -----

Estão verificadas as acessibilidades de acordo com o Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. Deve o requerente, no caso de deliberação favorável, apresentar, no prazo de seis meses, os projetos de especialidades e pedidos de isenção necessários que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto, de acordo com a informação do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor à pretensão do requerente. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

14 - BOLSA DE ESTUDOS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR -----

Sendo uma preocupação do Executivo apoiar os Estudantes do Ensino Superior com possibilidades económicas reduzidas, tendo para o efeito aprovado a 25.08.2015, o Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, o Chefe da Divisão de Administração Geral emitiu parecer sobre o mesmo. -----



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do referido Regulamento cabe anualmente ao Executivo Municipal fixar o montante a atribuir por escalão, tendo em conta a disponibilidade financeira e das candidaturas apresentadas. -----

Deram entrada no Serviço de Ação Social 27 candidaturas. Após terem sido analisadas foram distribuídas da seguinte forma: Escalão A: 2; Escalão B: 6; Escalão C: 10; Sem atribuição de escalão: 9. -----

Atendendo ao número de candidaturas apresentadas, o Chefe da Divisão de Administração Geral propôs a atribuição dos seguintes valores de bolsa por escalão (10 meses): Escalão A: € 70,00; Escalão B: € 50,00; Escalão C: € 30,00. Da análise efetuada aos processos verificou-se que os agregados familiares não auferem rendimentos substancialmente elevados relativamente ao escalão C, pelo que propôs que aos 9 candidatos sem direito a bolsa lhe seja atribuído € 19,00/mês, como incentivo à frequência no ensino superior. -----

Face ao exposto e em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão de Administração Geral. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

15 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS DO CONCELHO DE FORNOS DE ALGODRES - SUBPROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO -----

A atividade desportiva, cultural e recreativa é uma componente indispensável no bem-estar e saúde da população em geral e, ciente do papel decisivo que os organismos associativos desempenham na atividade cultural, o Município de Fornos de Algodres empenha-se na promoção do desporto e cultura no concelho, de forma a satisfazer os imperativos de bem-estar físico e social dos seus cidadãos. -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações Desportivas, Culturais e Recreativas do Concelho de Fornos de Algodres, o Chefe da Divisão de Administração Geral informou que apenas concorreu ao



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

Subprograma de Apoio ao Associativismo Desportivo uma associação, Associação Desportiva de Fornos de Algodres, pelo que era de opinião que lhes fosse atribuído um subsídio no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), valor afeto ao subprograma. -----

Face ao exposto o Senhor Presidente propôs sua aprovação. -----

A fim de cumprir o disposto no n.º 6, do artigo 55, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Vereador Alexandre Filipe Fernandes Lote, ausentou-se por impedimento, uma vez que pertence aos órgãos sociais da Associação Desportiva de Fornos de Algodres. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade dos presentes a atribuição do subsídio do Subprograma de Apoio às Associações Desportivas. -----

16 - PROPOSTA DA REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 1/2017 -----

O Chefe da Divisão de Administração Geral emitiu parecer sobre a necessidade de se proceder a uma revisão orçamental n.º 1, a fim de reforçar a rubrica de Passivos Financeiros, em virtude do ter sido visado pelo Tribunal de Contas o Processo do FAM: -----

Receita: -----

- 12 0602 - Sociedades Financeiras - € 27.645.240,00 -----

Despesas: -----

- 02 100603 - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras - € 27.645.240,00 -----

Face ao exposto, em virtude de reunir critérios adequados e de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Administração Geral propôs-se a aprovação da Revisão Orçamental n.º 1/2017.

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

17 - PROPOSTA PARA QUE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 1/2017 -----



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as revisões ao Orçamento. -----

O Senhor Presidente propôs a submissão da Revisão Orçamental n.º 1/2017 à Assembleia Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

18 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO -----

Nos termos da Constituição da República Portuguesa é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática. -----

Os partidos políticos designados por eleição direta relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e diretamente sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público. -----

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas das autarquias locais no caso concreto das Autarquias, aos respetivos Órgãos Executivos. -----

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais: -----

a) O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o curso dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade; -----

b) O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade; -----

c) O direito de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevantes, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem. -----



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

d) O direito de, através de representantes por si livremente designados, deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local. -----

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os quais deverão ser enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre eles se pronunciem. Os referidos relatórios são publicados no sítio oficial do Município de Fornos de Algodres (www.cm-fornosdealgodres.pt). -----

Interveio o Senhor Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa afirmando que, apesar de terem participado na elaboração do orçamento, que não acontecia antigamente, iria votar contra, visto que apenas era dado a conhecer aos vereadores da oposição aquilo que o executivo queria, dando o exemplo das nomeações de coordenadores, compra de viaturas e medidas de emprego (CEI). -----

Usou da palavra o Senhor Vereador José Fernando Almeida Tomaz afirmando que mantinha a mesma posição do Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa. -----

O Senhor Presidente propôs a sua aprovação. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com dois votos contra do Senhor Vereador João Carlos Paulo Nunes Felício da Costa e do Senhor Vereador José Fernando Almeida Tomaz

19 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

O Senhor Presidente, após leitura da ata, propôs a sua aprovação. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi lavrada a presente ata que vai ser lida e assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Câmara

(António Manuel Pina Fonseca)